



Mesquita, Quinta-Feira, 15 de setembro de 2022 | Nº 01571.

## Poder Executivo

**JORGE MIRANDA****Prefeito****RICARDO LUCENA****Vice-Prefeito**

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1 a 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA .....	5 a 9
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	9 a 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	10 a 11
MESQUITAPREV .....	11 a 12

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **DECRETO Nº 3.305 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

*"Dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho dos servidores municipais em estágio probatório e estáveis, institui Comissão Especial"*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 41, §1º inciso III e §4º da Constituição federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 004, de 13 de dezembro de 2005, **DECRETA**:

#### **Capítulo I**

##### **Dos Servidores em Estágio Probatório**

Art. 1º - Os servidores municipais nomeados para cargo de provimento efetivo ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - Assiduidade - avalia a frequência e o cumprimento do horário de trabalho;
- II - Disciplina - verifica a integração às regras, normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço, bem como a forma com que se relaciona no ambiente de trabalho;
- III - Capacidade de iniciativa - avalia o grau de conhecimento, o modo como utiliza e conserva material e equipamentos, o modo como executa suas atividades e o grau de iniciativa para solucionar problemas;
- IV - Produtividade - avalia a qualidade na apresentação do trabalho, a capacidade de assimilar e aplicar os ensinamentos na execução de suas atividades;

V - Responsabilidade - analisa como cumpre suas obrigações, o interesse e a disposição na execução de suas atividades;

§1º Para efeito de avaliação, os requisitos de que trata este artigo serão desdobrados nos seguintes fatores:

I - Disciplina:

- a) Cumprimento de normas
- b) Relacionamento;

II - Capacidade de iniciativa:

- c) Tomada de iniciativa
- d) Potencialização de ações

III - Produtividade:

- e) Cumprimento de prazos
- f) Qualidade do trabalho

g) Racionalização de recursos

IV - Responsabilidade:

- h) Cumprimento de acordo

i) Compromisso

j) Conhecimento do trabalho

§2º -Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação do desempenho do estagiário será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§3º -O Servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no artigo 25, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 004, de 13 de dezembro de 2005.

§4º -O servidor municipal nomeado para cargo de provimento efetivo, que já possuir outro cargo efetivo, que se enquadre nos casos de acumulação permitida pela constituição, deverá apresentar declaração de que não esteve de licença médica nos últimos 30 (trinta) dias por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Durante o período de avaliação o servidor deve, preferencialmente, permanecer na mesma Unidade de lotação, contudo, em caso de transferência, deve ser avaliado pela chefia da secretaria de origem, referente ao período que esteve naquela lotação.

Parágrafo Único - O Servidor será igualmente avaliado se no prazo final estiver em gozo de férias, licença para tratamento de saúde pessoal, licença gestante, à adotante, à paternidade ou licença por motivo de acidente de trabalho.

Art.3º As avaliações do estágio probatório serão de responsabilidade das chefias imediata e mediata ou, quando for o caso, do responsável direto pelo servidor-



estagiário e da chefia imediata, sendo que estes devem ser servidores efetivos e/ou comissionados.

§ 1º Caso o servidor-estagiário tenha tido mais de uma subordinação no período de avaliação, preferencialmente deve ser avaliado no período da troca de comando, caso não seja possível, esta será de responsabilidade das chefias a que o mesmo esteve subordinado por maior número de dias trabalhados, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

§ 2º Os instrumentos de avaliação deverão ser assinados e datados pelos dois avaliadores e pelo servidor-estagiário, que manifestará sua concordância ou discordância com a avaliação realizada.

§ 3º Na hipótese do servidor-estagiário discordar da avaliação realizada, poderá expor suas razões no formulário específico do instrumento de avaliação, datando-o e assinando-o.

§ 4º As chefias das áreas de lotação do servidor-estagiário deverão responsabilizar-se, juntamente com as chefias avaliadoras, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nos instrumentos de avaliação.

Art. 4º - O processo de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, far-se-á em quatro etapas, respectivamente, no sexto, décimo segundo, décimo oitavo e trigésimo mês, após o início do exercício no cargo, quando serão emitidas avaliações periódicas, observados os fatores nos incisos I a V do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 5º - A avaliação periódica será registrada em formulário próprio (Anexo I) e o resultado expresso em quatro conceitos globais de desempenho:

I - Excelente

II - Bom

III - Regular

IV - Insatisfatório

§1º Os conceitos globais serão aplicados a cada fator de avaliação definido no interior de cada requisito.

§2º O requisito de assiduidade será medido através do registro de frequência, onde as faltas não justificadas deverão ser registradas.

§3º O requisito de disciplina também será avaliado pela aplicação das penalidades de advertência e suspensão, na forma definida nos incisos V e VI do Art. 8º.

§4º Será considerado insatisfatório no requisito assiduidade o servidor que não obtiver o mínimo de 95% de frequência no período avaliado.

§5º Para efeito de avaliação, a cada oito atrasos não justificados será considerada uma falta.

Art. 6º - Compete a chefia imediata e mediata:

I – Subsidiar e assessorar o servidor em estágio probatório nos assuntos atinentes à sua área de atuação, sugerindo, inclusive, medidas a serem adotadas para sua adaptação e melhor desempenho;

II – Registrar sistematicamente todas as ocorrências relativas à conduta funcional do servidor;

III – Proceder às avaliações mensais, condensadas na avaliação periódica, registrando no formulário próprio parecer que será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração (DRH/SEMAD);

IV – Colher manifestação de concordância ou discordância, com exposição de razões, do servidor avaliado no formulário próprio após cada avaliação.

V - Encaminhar, no prazo previsto, ao órgão de controle e acompanhamento, o DRH/SEMAD cada avaliação periódica, devidamente preenchida, datada e assinada pelos dois avaliadores e pelo avaliado.

Art. 7º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mesquita:

I – emitir instrumentos de avaliação para cada servidor, distribuindo-os às áreas de lotação e chefias;

II – receber os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos;

III – consolidar as informações de cada instrumento de avaliação, emitindo relatório conclusivo quanto à exoneração ou confirmação do servidor no serviço público municipal

IV – realizar os procedimentos do Art. 9º quando o servidor for avaliado como inapto.

V – remeter ao Protocolo Central o relatório conclusivo quanto à exoneração ou confirmação do servidor no serviço público municipal, para abertura de processo administrativo de conclusão de avaliação de estágio probatório.

VI – encaminhar o processo à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

VII – manter banco de dados para controle das situações em estágio probatório;

VIII – notificar as situações de suspensão do estágio probatório, previstas no art.21;

IX – realizar todos os procedimentos necessários para desencadear processo de exoneração, quando o servidor incorrer em qualquer dos incisos do art.8º, observando o que disciplinam os arts. 9, 10, 11, 12 13 e 14;

X – encaminhar pedidos de pareceres relativos a situações de estágio probatório para órgãos competentes;

XI – realizar atividades pertinentes sobre o assunto estágio probatório;

XII – Declarar a estabilidade, bem como realizar os devidos assentamentos funcionais do servidor que teve



Mesquita, Quinta-Feira, 15 de setembro de 2022 | Nº 01571.

homologado o parecer favorável à sua confirmação no serviço público municipal;

XIII – Encaminhar à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo qualquer informação de servidor estável que seja pertinente a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, previsto na LC 004/05, Art. 137 a 174;

Art. 8º Será considerado inapto e incapaz o servidor que:  
I – receber conceito insatisfatório em 3 fatores numa mesma avaliação periódica

II – receber conceito insatisfatório em um mesmo fator de julgamento em 3 avaliações periódicas, consecutivas ou não.

III – receber conceito insatisfatório 8 vezes ou mais, considerando todos os fatores em todas as quatro avaliações.

IV - incorrer em mais de 30 (trinta) faltas, não justificadas e consecutivas ou mais de 60 (sessenta) faltas, não justificadas e interpoladas, durante um ano

V – receber duas ou mais advertências.

VI – receber uma ou mais suspensão.

Art. 9º Sempre que for indicada a exoneração por inaptidão e incapacidade, nos casos previstos no art. 8º, fica delegada ao DRH/SEMAP, a prática de todos os atos pertinentes ao processo administrativo, ao qual compete:

I – remeter ao Protocolo Central as seguintes documentações para abertura de processo administrativo: relatório conclusivo, instrumentos de avaliação, e qualificação funcional;

II – notificar o servidor, concedendo o prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa inicial por escrito, que poderá ser apresentada pelo próprio servidor ou procurador/defensor de sua escolha;

III – presidir audiências de interrogatório do servidor e de oitiva de testemunhas;

IV – elaborar relatório dentro de vinte dias úteis após o prazo de defesa final realizada pelo servidor ou seu defensor, o qual deverá conter, a apreciação das irregularidades em que esteve envolvido o servidor, as provas que instruírem o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a exoneração ou a continuidade do estágio probatório ou a confirmação do servidor no serviço público municipal;

V – encaminhar o processo à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, observando o contido no inciso IV deste artigo;

VI – adotar as providências necessárias para apuração dos fatos.

Art. 10 – O servidor que não concordar com os resultados de suas avaliações tem o direito de pedir reconsideração dos mesmos, nos termos do inciso II do Art. 9º.

Parágrafo único - Será indeferido liminarmente o recurso que for interposto fora do prazo.

Art.11 – Na defesa poderá o servidor requerer diligências, produzir prova documental e arrolar testemunhas até o máximo de cinco.

Art.12 – O processo administrativo de exoneração pelas situações estabelecidas no art.8º, obedecerá as seguintes normas:

I – a juntada de documentos será feita pela ordem cronológica;

II – a cópia da qualificação funcional do servidor deverá integrar o processo;

III – juntar-se-á ao processo o mandato que, revestido das formalidades legais, permitirá a intervenção do procurador do servidor;

IV – ultimada a instrução do processo, intimar-se-á o servidor ou seu defensor para apresentação de defesa final por escrito, correndo da data da intimação o prazo de dez dias úteis, sendo-lhe facultada a retirada de cópia dos autos suplementares;

Art.13 – Caso o servidor-estagiário se recuse a receber a intimação, deverá o fato ser certificado, à vista de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 1º - Estando o servidor-estagiário ausente do Município, se conhecido seu endereço, será intimado via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo comprovante do registro e o aviso de recebimento.

§ 2º - Quando o servidor-estagiário estiver em lugar incerto e não sabido, será notificado mediante edital publicado no órgão oficial, com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, juntando-se o comprovante ao processo.

§ 3º - Feita a intimação, se o servidor não comparecer para apresentar sua defesa, o processo prosseguirá à sua revelia.

Art.14 – Sempre que forem indicadas testemunhas, o DRH/SEMAP deverá:

I – prosseguir nos demais termos do processo, caso as testemunhas de defesa não sejam encontradas e o servidor, dentro de três dias úteis, não indicar outras em substituição;

II – obedecer, preferencialmente, à seguinte ordem: primeiro, as chefias avaliadoras e aquelas apresentadas por elas; a seguir, as arroladas pelo servidor para a tomada de depoimento das testemunhas;

III – qualificar devidamente a testemunha, antes de colher o depoimento, solicitando que a mesma declare: o nome,



## DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 15 de setembro de 2022 | Nº 01571.

estado civil, idade, profissão, residência, se é parente do servidor ou se mantém ou não relações com o mesmo;

IV – inquirir uma testemunha sem a presença das demais, salvo em que se julgue necessária a acareação;

V – dar acesso para que o servidor, pessoalmente ou por intermédio de defensor, assista aos atos probatórios, requerendo medidas que julgar convenientes;

VI – acatar que a testemunha se exima de depor somente nos casos previstos na lei penal;

VII – requisitar os servidores municipais arrolados como testemunhas aos respectivos chefes;

VIII – solicitar providências à autoridade policial no sentido de ouvir na polícia a testemunha que, sendo pessoa estranha ao serviço público, se recuse a depor, encaminhando para tanto, àquela autoridade, matéria reduzida a itens, sobre a qual deve ouvir;

IX – lavrar em termos os depoimentos das testemunhas, os quais serão assinados pelos presentes e juntados ao processo administrativo.

Art. 15 - Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, de caráter permanente, composta no mínimo de 05 (cinco) membros, servidores estáveis, que será presidida pelo Secretário ou Subsecretário de Administração, tendo como suplente servidor efetivo da mesma secretaria.

Parágrafo único – Comporão essa Comissão:

- I – Preferencialmente o Secretario ou Subsecretário Municipal de Administração (Presidência);
- II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Representante da Procuradoria Geral do Município;
- V – Representante da Controladoria Geral do Município.

Art.16 - À Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório compete:

- I – analisar os dados levantados durante o período de avaliação do estágio probatório;
- II – analisar as avaliações realizadas;
- III – apreciar o relatório conclusivo do órgão de controle e acompanhamento (DRH/SEMAD);
- IV – diligenciar junto ao órgão de controle e acompanhamento (DRH/SEMAD), quando necessário;
- V – emitir parecer quanto à exoneração, continuidade do estágio probatório ou confirmação do servidor-estagiário no serviço público municipal.

Art.17 - O parecer da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório será encaminhado ao Prefeito, para apreciação dos atos decorrentes e homologação final.

Art. 18 – Os responsáveis pela avaliação permanente especificados, bem como todos os servidores envolvidos no processo de avaliação do servidor em estágio probatório, são responsáveis pela veracidade das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 19 – Ao servidor submetido à Avaliação de Desempenho deverá ser repassada cópia de toda a documentação referente à sua avaliação periódica, na qual manifestará sua concordância ou discordância.

Art. 20 – Quando ocorrerem afastamentos legais superiores a 90 (noventa) dias ininterruptos, o estágio probatório será suspenso, retomando-se a contagem a partir do dia em que o servidor estagiário retornar às suas atividades.

Parágrafo Único - Retornando ao exercício das atividades do cargo de provimento efetivo, o servidor-estagiário deverá retomar as avaliações, completando o período do estágio probatório.

Art.21 - O estágio probatório ficará suspenso nos casos de:

- I - exercício de função ou cargo de governo ou administração por nomeação ou designação de Presidente da República, de Governador de Estado, de Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário ou de Prefeito Municipal;
  - II – exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
  - III – exercício de mandato em entidade representativa de classe.
  - IV – afastamento para cumprir missão ou estudo em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo órgão de lotação do servidor-estagiário e pelo Prefeito;
  - V – prestação de serviço militar;
  - VI – licença para tratar de pessoa da família;
  - VII – licença para tratamento de saúde superiores à 90 (noventa) dias;
  - VIII – licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
  - IX – cedência para órgãos estranhos ao Município;
  - X – exercício de atividades diferentes daquelas próprias do cargo para o qual foi nomeado.
- PARÁGRAFO ÚNICO – O estágio Probatório não será suspenso nos casos de Licença Maternidade.

Art. 22 - O servidor que estiver cumprindo estágio probatório há mais de 6 meses na data da emissão deste decreto será submetido a uma avaliação de desempenho imediatamente.

§1º Caberá ao DRH/SEMAD estabelecer prazos e datas para as demais avaliações desse servidor, de modo que não



Mesquita, Quinta-Feira, 15 de setembro de 2022 | Nº 01571.

ultrapassem o número de 4 e que não sejam realizadas em intervalos inferiores a 3 meses.

§2º O servidor que estiver a menos de 3 meses do final do estágio na data da emissão desse decreto sofrerá apenas uma avaliação imediata.

§3º Todas as avaliações realizadas pelo regulamento que está sendo substituído deverão ser convertidas para a avaliação imediata em acordo com as novas regras criadas neste.

## Capítulo II Das Servidores Estáveis

Art. 23 – O servidor que, terminado o estágio probatório, após um ano de adquirir estabilidade fica sujeito à avaliação periódica prevista nos art. 5º, 6º e aos procedimentos previstos nos incisos I, II, III e principalmente XIII do Art. 7.

§1 – Os servidores de que trata esse artigo sofrerão avaliação anual de desempenho, tendo como data base o mês de março de cada ano.

§2 – Com base na avaliação anual de desempenho, como previsto no Art. 118 da LC 004/2005, será aplicada ao servidor a penalidade de ADVERTÊNCIA sempre que:

I – receber conceito insatisfatório nos requisitos DISCIPLINA e ASSIDUIDADE simultaneamente numa mesma avaliação anual periódica;

II – receber conceito insatisfatório nos requisitos DISCIPLINA ou ASSIDUIDADE em 3 (três) avaliações anuais periódicas, consecutivas;

## Capítulo III Das Disposições Gerais

Art. 24 – Ao término de 03 (três) anos de serviço, nos casos de omissão da chefia, o servidor ganhará a estabilidade, como diz o Art. 19º, Seção IV, Capítulo I, Título II da Lei Complementar nº004/2005, não podendo ser prejudicado, como determina o Art. 22, Capítulo III, Título III da Lei nº602/2009.

Art. 25 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Ficam revogados os Decretos nº 469, de 5 de dezembro de 2006, nº 613, de 23 de janeiro de 2008, e nº 767, de 15 de julho de 2009, e todas as disposições em contrário.

Mesquita, 15 de setembro de 2022.

**JORGE MIRANDA**  
**Prefeito**

## ANEXO I

BOLETIM DE AVALIAÇÃO			
Nome do servidor:	Cargo:	Data de posse:	Data da avaliação:
Lotação:	Chefia imediata:	Período de avaliação:	a
AVALIAÇÃO			
REQUISITO	FATOR	CONCEITO (E, B, R, ou I)	JUSTIFICATIVA
CAPACIDADE DE INICIATIVA	O servidor toma iniciativas para melhorar seu desempenho e resolver problemas		
	O servidor coloca ideias novas em prática, potencializando suas ordens para alcançar os resultados esperados		
PRODUTIVIDADE	O servidor entrega o seu serviço no prazo previsto.		
	O servidor realiza trabalhos de qualidade		
	O servidor utiliza os recursos disponíveis de forma mais racional possível		
RESPONSABILIDADE	O servidor cumpre os acordos feitos no desempenho da sua função		
	O servidor demonstra compromisso, assumindo responsabilidades e sem se omitir perante os problemas ocorridos no seu trabalho		
	O servidor demonstra conhecer seu trabalho, as atividades e tarefas desenvolvidas		
DISCIPLINA	O servidor cumpre as normas de serviço, obrigações estatutárias e procedimentos acordados		
	O servidor se relaciona com os colegas, chefia e o público com respeito, pessoal e profissional, lidando com diferenças		
ASSIDUIDADE	100% FREQUENTE - EXCELENTE 99% a 96% - BOM 95% a 90% - APROVADO - REGULAR 95% e abaixo - INSATISFATÓRIO + ATRASOS = 1 FALTA		
CHÉFIA IMEDIATA		CHÉFIA MEDIATA	
Nome: _____ Matrícula: _____ Assinatura: _____	Data: _____	Nome: _____ Matrícula: _____ Assinatura: _____	
PARA SER PREENCHIDO PELO SERVIDOR ESTAGIÁRIO			
Nome: _____ Matrícula: _____	Concordo com a avaliação <input type="checkbox"/>	Discordo da avaliação <input type="checkbox"/>	Matrícula: _____
Considerações do servidor sobre a avaliação realizada			
Assinatura do servidor: _____			

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

**PORTRARIA Nº 619/2022**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**, no uso das atribuições legais, e;

**Considerando**, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, especialmente designado.

**Considerando**, o disposto na Instrução Normativa nº 004/2017, da Controladoria Geral do Município, que estabelece procedimentos para execução das atividades de fiscalização e acompanhamento dos contratos, aditivos,



Mesquita, Quinta-Feira, 15 de setembro de 2022 | Nº 01571.

convênios, termos de ajustes, acordos ou parcerias celebradas pelo Município de Mesquita. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão de Fiscalização do contrato Administrativo Nº 079/2022 celebrado entre o Município de Mesquita e a Sociedade empresária QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI – EPP referente ao processo 06/6416/21.

- **KLEILDO NASCIMENTO SARDINHA** -Diretor de Inteligência da Guarda Civil Municipal de Mesquita- Matrícula nº 11/005.085-7;

- **FABIANO DA SILVA DANIEL** - Coordenador de ensino e instrução da Guarda Civil Municipal de Mesquita nº 11/008.747-5;

- **RODRIGO NUNES DE SOUZA DE ALMEIDA** - Coordenador de Tecnologia da Informação Matricula: 11/007.189

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a contar de 07 de julho de 2022.

Mesquita, 15 de setembro de 2022.

**FABIO BAIENSE DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Governança**

---

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**PORTRARIA Nº 620/2022**

Licença Prêmio por Assiduidade para a servidora **SHEILA SUEL DIAS COSTA**, matrícula nº 46116, ocupando o cargo de Professor - Educação Especial, lotada na E. M. ROTARIANO ARTUR SILVA, a contar de 22/08/2022 até 21/01/2023, conforme solicitado através do Processo Administrativo nº 07/7986/22.

Mesquita, 15 de setembro de 2022.

**FABIO BAIENSE DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Governança**

## **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 861/SUBAS**

**A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Decreto nº 902/24 de junho de 2010, Art 3º, onde a habilitação para o ingresso no Programa Aluguel Social dos usuários, pessoas ou famílias, atendam os seguintes critérios ou se encontrem em alguma das seguintes situações:

I - Famílias com renda familiar per capita de até meio salário mínimo;

II - Residentes no Município de Mesquita;

III- Que não possua imóvel próprio no Município ou fora dele;

IV- Que não possua condições de habitação em outro local com os demais membros da família;

V- Que residam comprovadamente no mínimo há 12 (doze) meses, num mesmo imóvel construído há pelo menos 05 (cinco) anos, visando evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Aluguel Social;

VI- Que a moradia se encontre em situação de emergência, seja: destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, insalubridade habitacional, entre outros fatores. A interdição do imóvel somente será reconhecida por ato da Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEMDEC).

VII- Que ocupem áreas onde serão realizadas intervenções pelo Poder Público de caráter urbanístico ou para sistemas viários, no que se refere à execução de obras e projetos de urbanização que impliquem na remoção de pessoas ou famílias;

VIII- Que residam em áreas sujeitas a eventos de risco e cujas características de vida dos usuários configurem situação de vulnerabilidade social e de risco pessoal e social;

**Considerando**, o Art.13º onde deverá ser realizada semestralmente avaliação Socioeconômica do beneficiário, com objetivo de atualizar dados e verificar se permanecem atendidos os critérios de limite de Renda familiar e demais requisitos que justifiquem a manutenção do benefício. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público, a inclusão dos beneficiários, na CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO ALUGUEL SOCIAL, a partir do mês de SETEMBRO /2022, os nomes abaixo



## DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 15 de setembro de 2022 | Nº 01571.

relacionados por atenderem ao Decreto nº 902/24 de junho de 2010, Art 3º.

**Art. 2º** - Tornar público, a relação dos beneficiários aptos do mês de SETEMBRO/2022, os nomes abaixo relacionados.

ROL DOS BENEFICIÁRIOS DO ALUGUEL SOCIAL MUNICIPAL -SETEMBRO/2022			
IT EM	BENEFICIARIOS	CPF	VALOR
	CRAS JUSCELINO		
1	ADRIANA DA SILVA CHAGAS	103.684.377-79	R\$ 400,00
2	BRUNO DA SILVA	113.247.997-57	R\$ 400,00
3	CLAUDIA GOMES	032.695.657-39	R\$ 400,00
4	CARLOS ALBERTO RANGEL	052.332.337-97	R\$ 400,00
5	CHARLENE MADEIRA	109.289.457-82	R\$ 400,00
6	CHIRLEIA HERCULANO SILVA CRISTOVÃO BERNARDO	126.020.997-08	R\$ 400,00
7	DAIANA CRISTINA PEREIRA DE AVELAR	127.803.357-26	R\$ 400,00
8	DANIELLE GOMES CORREIA	100.145.377-88	R\$ 400,00
9	DEISE DOS SANTOS	097.601.227-82	R\$ 400,00
10	DIEGO DA SILVA OLIVEIRA	146.046.337-46	R\$ 400,00
11	EVERSON RAMOS DOS SANTOS	061.053.227-80	R\$ 400,00
12	FELIPE MOTA DA SILVA BENEVIDES	133.044.807-30	R\$ 400,00
13	HIDERALDO LUIZ DA SILVA ALVES	584.766.447-87	R\$ 400,00
14	IONE DA SILVA MONTEIRO	114.284.017-41	R\$ 400,00
15	ITACIANA SIGOLO DE CARVALHO	052.682.867-65	R\$ 400,00
16	JAQUELINE ROSA DA SILVA ALVES	121.720.467-95	R\$ 400,00
17	JOICE DIAS PEREIRA	170.666.997-69	R\$ 400,00
18	JORGE PAULO SOUZA	874.216.667-53	R\$ 400,00
19	LENI DIAS SOARES	036.151.557-00	R\$ 400,00

20	LUCELIA DA SILVA DIAS	100.303.977-40	R\$ 400,00
21	MARIA CLARA PAES DE SOUZA	145.438.017-92	R\$ 400,00
22	MARIA DA GRAÇA RANGEL FERREIRA	730.865.767-15	R\$ 400,00
23	MARIA DA PENHA GOMES VIANA	111.319.147-32	R\$ 400,00
24	MICHELE DE ALVARENGA VIEIRA	096.198.717-07	R\$ 400,00
25	NADIRIA RANGEL DE MEDEIROS	788.190.167-53	R\$ 400,00
26	PATRICIA LOPES DE JESUS FERREIRA	102.653.787-88	R\$ 400,00
27	QUELI RODRIGUES DE SOUZA	134.061.287-93	R\$ 400,00
28	RITA DE CASSIA FRANCA DOS SANTOS MARTINS	838.993.677-15	R\$ 400,00
29	RITA DE CASSIA DOS SANTOS CARVALHO	138.049.857-00	R\$ 400,00
30	RITA DE CASSIA TEIXEIRA DE LIMA	690.117.704-63	R\$ 400,00
31	ROSEMARY SANTANA	013.187.097-17	R\$ 400,00
32	TEREZINHA DE JESUS DA ROSA TEIXEIRA	665.171.177-68	R\$ 400,00
33	WALDEA FRANCINEIDE DE ALMEIDA FERREIRA	097.755.507-00	R\$ 400,00
34	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	158.544.367-01	R\$ 400,00
	CRAS ROCHA SOBRINHO		
35	ALAN DAMASCENO DE OLIVEIRA	120.448.827-44	R\$ 400,00
36	ALEXANDRA LOPES DA SILVA	099.853.937-67	R\$ 400,00
37	ALSIRLENE FAUSTINO DE LIMA	136.142.887-22	R\$ 400,00
38	ARLETE FERREIRA	874.694.727-20	R\$ 400,00
39	BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA	107.408.957-02	R\$ 400,00
40	CLAUDIO MAURICIO DOS SANTOS	077.943.327-02	R\$ 400,00
41	CRISTINA HELENA SILVA FERREIRA	054.624.867-58	R\$ 400,00
42	EUGENIO DA CONCEIÇÃO	541.988.017-20	R\$ 400,00
43	GEORGINA LURDES SILVA FERREIRA	016.215.537-95	R\$ 400,00



## DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 15 de setembro de 2022 | Nº 01571.

44	JACIRA CARDOSO DA SILVA NETA	169.930. 377-00	R\$ 400,00
45	LILIANE MONTEIRO DA PENHA	121.427. 227-80	R\$ 400,00
46	MÁRCIO DA SILVA MENDONÇA	086.332. 757-59	R\$ 400,00
47	MARCOS OTÁVIO DA ROSA MONTEIRO	922.346. 747-00	R\$ 400,00
48	MARIA DAS NEVES VELOSO	016.315. 097-48	R\$ 400,00
49	MARINEIDE MARCOLINO DA SILVA	733.533. 884-00	R\$ 400,00
50	MARLY ALVES DA COSTA	713.367. 374-68	R\$ 400,00
51	NILCEA MELLO DE S. PINTO	759.045. 007-34	R\$ 400,00
52	PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA	633.652. 357-87	R\$ 400,00
53	ROBERTO ELIZEU	680.780. 487-34	R\$ 400,00
54	ROSANA VIANA CABRAL	054.353. 887-75	R\$ 400,00
55	ROSANGELA FERREIRA	044.309. 157-92	R\$ 400,00
56	ROSILAINA ALMEIDA DA SILVA	108.511. 337-03	R\$ 400,00
57	SONIA MARTINS	057.812. 797-09	R\$ 400,00
58	THAIS MENEZES DE MELLO DUARTE	135.712. 267-55	R\$ 400,00
	CRAS CHATUBA		
59	ADRIANA DE JESUS DIAS	136.288. 167-85	R\$ 400,00
60	ALESSANDRA HELENI ANDRE	117.142. 187-75	R\$ 400,00
61	EDJUNIOR FERREIRA SEABRA DOS SANTOS	122.135. 797-25	R\$ 400,00
62	BIANCA PENA SALES	122.223. 447-51	R\$ 400,00
63	BRUNA DE OLIVEIRA SANTOS	053.673. 937-48	R\$ 400,00
64	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA CORREIA	126.896. 197-33	R\$ 400,00
65	CLÁUDIA MACHADO	843.622. 787-53	R\$ 400,00
66	DILMA DA CONCIEÇÃO SALES	051.973. 057-70	R\$ 400,00
67	ELAINE DA FONSECA FERREIRA	154.799. 287-59	R\$ 400,00

68	ELAINE NASCIMENTO DE LIMA	095.438. 197-18	R\$ 400,00
69	GUIOMAR DOMINGOS BOMFIM	131.814. 307-14	R\$ 400,00
70	JORGE LUIZ RODRIGUES FERREIRA	060.726. 327-00	R\$ 400,00
71	JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA	434.194. 537-87	R\$ 400,00
72	JUREMA DUARTE DOS SANTOS	417.371. 647-87	R\$ 400,00
73	LUDICEIA MARTINS RAMOS	104.419. 527-47	R\$ 400,00
74	MARCELLY SEVERINO DE MORAES	182.071. 507-85	R\$ 400,00
75	MARCO SEBASTIÃO DOS SANTOS	832.040. 757-53	R\$ 400,00
76	MARLY SILVA ANACLETO DOS SANTOS	876.513. 197-53	R\$ 400,00
77	MARIA APARECIDA AUGUSTA	033.498. 597-80	R\$ 400,00
78	MARIA DE FATIMA FRANCISCA DE OLIVEIRA	109.814. 067-26	R\$ 400,00
79	MARIA GERALDO LOPES DOS SANTOS	149.563. 057-96	R\$ 400,00
80	MARIA LUIZA FRANCISCA DE OLIVEIRA	011.440. 367-80	R\$ 400,00
81	MARINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	137.781. 407-60	R\$ 400,00
82	MARINETE FERREIRA DIAS DE SOUZA	093.011. 187-77	R\$ 400,00
83	MÔNICA FERREIRA DA SILVA VITORIANO	075.554. 097-20	R\$ 400,00
84	NILCE DO CARMO FERREIRA. RIBEIRO	842.492. 187-91	R\$ 400,00
85	NILZA DA CONCEICAO PENA	114.836. 187-14	R\$ 400,00
86	PATRÍCIA DA SILVA MAGALHÃES	052.425. 117-70	R\$ 400,00
87	QUEZIA LEITE DA SILVA	170.498. 087-92	R\$ 400,00
88	ROBERTA SOUZA DA COSTA	117.518. 287-78	R\$ 400,00
89	ROSANE SANTOS ROSA	784.280. 177-00	R\$ 400,00
90	ROSÂNGELA SOUZA DA COSTA	860.792. 047-20	R\$ 400,00
91	ROSEMERE DOS REIS SILVA	053.403. 467-57	R\$ 400,00
92	SAMARA CHRISTINE FREITAS DA SILVA	163.539. 697-24	R\$ 400,00



## DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 15 de setembro de 2022 | Nº 01571.

93	SAMIRA MACHADO LIMA	686.404. 127-15	R\$ 400,00
94	SELMA DA SILVA SANTOS	035.985. 027-88	R\$ 400,00
95	SIMONE OLIVEIRA DE CARVALHO	058.006. 187-63	R\$ 400,00
96	TANIA REGINA FREITAS	784.281. 737-53	R\$ 400,00
97	VERA LUCIA AVELINO DA SILVA	528.775. 317-91	R\$ 400,00
	CRAS BANCO DE AREIA		
98	ANA CLAUDIA INACIO RIBEIRO	084.116. 147-00	R\$ 400,00
99	ANA PAULA DE ARAUJO	059.485. 267-63	R\$ 400,00
10 0	CAMILA FERREIRA DA SILVA SOLANO	123.857. 647-84	R\$ 400,00
10 1	CRISTIANE MENDES JOSE	103.938. 617-24	R\$ 400,00
10 2	DIOGO REIS DA SILVA	122.065. 087-02	R\$ 400,00
10 3	ELIANE FERREIRA LEITE DE MEDEIROS	118.980. 477-82	R\$ 400,00
10 4	EVERTON WAGNER MORAIS	142.323. 157-05	R\$ 400,00
10 5	MARCIA DA SILVA BARROSO	900.279. 737-00	R\$ 400,00
10 6	NILCELIS DE JESUS FIGUEIREDO	454.714. 287-49	R\$ 400,00
10 7	NILZA MENDES JOSE	071.850. 527-18	R\$ 400,00
10 8	TIAGO LOPES FERREIRA	059.025. 457-06	R\$ 400,00
	CRAS SANTA TEREZINHA		
10 9	ALEXANDRO DE SOUZA PIRES	160.810. 517-22	R\$ 400,00
11 0	ELIETE ESTEFANIA TAVARES DE SOUZA	079.974. 067-51	R\$ 400,00
11 1	ILCA RIBEIRO LIMA SOARES	019.272. 497-59	R\$ 400,00
11 2	PAULINA FERNANDES	567.157. 497-87	R\$ 400,00
11 3	RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS	103.222. 887-38	R\$ 400,00
11 4	SANDRA REGINA DA SILVA DE CARVALHO	009.239. 047-19	R\$ 400,00
11 5	SIDINEA DE MORAIS DE PAULA	117.222. 387-47	R\$ 400,00
11	SUELEN PRADO DE FARIA	144.692.	R\$

6		467-00	400,00
11 7	VERA LUCIA DE SOUZA VERISSIMO	071.895. 977-94	R\$ 400,00
	CRAS SANTO ELIAS		
11 8	ADRIANA DE JESUS	062.685. 027-44	R\$ 400,00
11 9	ANA CLAUDIA DOMINGOS DA SILVA	030.221. 237-01	R\$ 400,00
12 0	DILMA DOS SANTOS	119.240. 227-88	R\$ 400,00
12 1	ESTEFANI MIRANDA DE SOUZA DA SILVA	164.948. 777-02	R\$ 400,00

		R\$ TOTAL	48.400, 00
--	--	--------------	---------------

**Art. 3º** – Esta resolução entra vigor a partir de sua publicação.

Mesquita, 15 setembro de 2022.

**Nara Cristina de Lucena**  
**Subsecretaria Municipal de Assistência Social**

**COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNÍCPIO DE MESQUITA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/7027/22**  
**CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 08/22**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IDÔNEA E ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO E DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO, FACE ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO FULCRO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**DATA, HORA E LOCAL:** Dia 19/10/22 às 10:00hs, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 120, Centro, Mesquita, RJ, CEP: 26.553-080.



## DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 15 de setembro de 2022 | Nº 01571.

**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição mediante PERMUTA por uma (01) RESMA DE PAPEL A4, munido de carimbo CNPJ da empresa e PEN-DRIVE p/ fins de obtenção de cópia do(s) arquivo(s) de 2º à 6º feira, das 10:00 as 15:00, na sala da CPL (Comissão Permanente de Licitação).

Telefone: (21) 2042-3085.

Mesquita, 15 de setembro de 2022.

**MÔNICA MORAES NARCISO**  
Presidente da CPL

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MESQUITA**  
**AVISO DE CERTAME FRACASSADO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/617/22**  
**CONCORRÊNCIA Nº 07/22**  
**METODOLOGIA NO SISTEMA "BIM"**

Resta FRACASSADO, o Edital para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IDÔNEA E ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, VISANDO EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO (LOTE 01) DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI) PROFª MARIA CÂNDIDA POUBEL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR - TIPO SPLIT (LOTE 02) - BAIRRO: CHATUBA (METODOLOGIA "BIM" COM EXTRAÇÃO DE QUANTITATIVOS PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA). Oportunamente, será divulgada NOVA DATA para abertura da licitação em epígrafe.

Mesquita, 15 de setembro de 2022.

**MÔNICA MORAES NARCISO**  
Presidente da CPL

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MESQUITA**  
**ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/5312/22**  
**CONCORRÊNCIA Nº 05/22 (1ª remarcação)**

O Município de Mesquita, TORNA PÚBLICO sua ERRATA DE EDITAL de licitação:

**ONDE SE LÊ:** Item 7.3, subitem 7.3.1, alínea "g" do Edital:

g) As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar fora dos envelopes, declaração na conformidade do ANEXO V de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º, do art. 3º da referida Lei;

**PASSA A LER:** Item 7.3, subitem 7.3.1, alínea "g" do Edital:

g) Caso o licitante se enquadre como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar na FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES, declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do ANEXO V, do Edital;

**ONDE SE LÊ:** ANEXO V do Edital:

Observação:

Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e dentro do envelope de habilitação.

**PASSA A LER:** ANEXO V do Edital:

Observação:

Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa e FORA DO ENVELOPE de habilitação.

Mesquita, 15 de setembro de 2022.

**MÔNICA MORAES NARCISO**  
Presidente da CPL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA SEMED Nº 033/2022**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 132 a 135 da Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005.

**RESOLVE:**

Nos termos das resoluções SEE nº2349, de 11.12.2000 e nº 2355, de 18.01.2001, através da ESCOLA MUNICIPAL MÁRCIO CAULINO, torna público o nome do aluno que concluiu o Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos na Unidade denominada COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MÁRCIO CAULINO SOARES, conforme o Parecer CEE Nº 003(N) de 08 de janeiro de 2013.

D.O. DE 02/12/2010  
PÁGINA 38 – 1ª COLUNA



Mesquita, Quinta-Feira, 15 de setembro de 2022 | Nº 01571.

## EDITAL

MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
TURMA: 3001 / 2º SEMESTRE \_ ANO 2008  
Conforme Certidão de Nascimento nº  
09351801551989100056078003347166  
**Onde se lê:** 18- Juliana de Moura Maia Neta  
**Leia-se:** 18- Jonathan de Moura Maia

Mesquita, 15 de setembro de 2022.

**FABIO BAIENSE DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Educação**

**MESQUITAPREV**

\*Republicação para adequação.

**Considerando** Processo TCE nº 216.178-3/2022 (nº de origem 12/14850/18), que determina a correta menção a fundamentação constitucional do ato concessório da aposentadoria de Regina Lucia Simião de Souza Monteiro, com base nos autos do processo administrativo nº 12/14850/18, publicada no Diário Oficial de Mesquita no dia 13 de março de 2019 através da portaria abaixo apontada, a qual FAZ REPUBLICAR:

**PORTRARIA Nº 010 DE 13 DE MARÇO DE 2019**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO MESQUITAPREV**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12º da Lei Municipal nº. 903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 12/14850/18. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aposentar, voluntariamente, de acordo com o art. 40, § 1º, III, "a" c/c § 5º, da CRFB/88 (redação EC nº 41/2003) e art. 29, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal nº 903/2015 – MesquitaPrev, **REGINA LUCIA SIMIÃO DE SOUZA MONTEIRO**, no cargo de Professor II – Anos Iniciais, matrícula nº 10/006.756-3, com proventos de R\$ 2.643,38 (Dois mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 15 de setembro de 2022.

**CÁTIA DA SILVA FERRAZ**  
**Diretor Presidente**

\*Republicação para adequação.

**Considerando** Processo TCE nº 219.639-8/2022 (nº de origem 01/645/20), que determina a correta menção a fundamentação constitucional do ato concessório da aposentadoria de Suely Regina Braz Oliveira de Paulo, com base nos autos do processo administrativo nº 01/645/20, publicada no Diário Oficial de Mesquita no dia 16 de abril de 2020 através da portaria abaixo apontada, a qual FAZ REPUBLICAR:

**PORTRARIA Nº 022 DE 15 DE ABRIL DE 2020**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO MESQUITAPREV**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12º da Lei Municipal nº. 903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 01/645/20. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aposentar por Invalidez, a contar de 17/01/2020, de acordo com o art. 40, § 1º, I, da CRFB/88 (redação EC nº 41/2003) e art. 29, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 903/2015 – MesquitaPrev, **SUELY REGINA BRAZ OLIVEIRA DE PAULO**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 10/005.594-8, com proventos de R\$ 1045,00 (Mil e quarenta e cinco reais).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 15 de setembro de 2022.

**CÁTIA DA SILVA FERRAZ**  
**Diretor Presidente**

\*Republicação para adequação.

**Considerando** Processo TCE nº 216.376-7/2022 (nº de origem 10/15669/19), que determina a correta menção a fundamentação constitucional do ato concessório da aposentadoria de Marcia Borges Damazio, com base nos autos do processo administrativo nº 10/15669/19, publicada no Diário Oficial de Mesquita no dia 02 de dezembro de 2019 através da portaria abaixo apontada, a qual FAZ REPUBLICAR:

**PORTRARIA Nº 032 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019**



Mesquita, Quinta-Feira, 15 de setembro de 2022 | Nº 01571.

A DIRETORA PRESIDENTE DO MESQUITAPREV, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 12º da Lei Municipal nº. 903, de 03 de junho de 2015, e considerando o que consta no Processo nº. 10/15669/19. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aposentar voluntariamente por idade, de acordo com o art. 40, § 1º, III, "b" da CRFB/88 (redação EC nº 41/2003) e art. 29, inciso I, alínea "d" da Lei Municipal nº 903/2015 – MesquitaPrev, **MARCIA BORGES DAMAZIO**, no cargo de Fiscal de Obras, matrícula nº 10/005.064-4, com proventos de R\$ 1.678,14 (Mil seiscentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 15 de setembro de 2022.

**CÁTIA DA SILVA FERRAZ**  
Diretor Presidente